



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI N° 45/79.

DE 12 DE AGOSTO DE 1.979.

Bruntas Dispõe sobre a delimitação
cão Urbana da cidade de
Água Branca e de outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Pago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - A delimitação das vias urbanas da cidade de Água Branca, com seus respectivos pontos e limites, passa a reger-se na forma seguinte:

I - Ao Norte: Partindo do Sítio Meocó, tendo oq
mo ponto final de referência e mesmo Sítio, com limites externos:
Terras de Pedro Antônio da Rocha e Herdeiros de Espílio Clementino Sales.

II - Ao Oeste: Partindo do Sítio Meocó, tendo oq
mo ponto final de referência e Sítio Baixa do Juazeiro, limitando
-se pelo lado externo com Terras de Manoel Barbosa da Silva e An-
tonio Agostinho Gomes.

III - Ao Sul - Partindo do Sítio Baixa do Juazei-
ro, tendo como ponto final de referência o Alto do Cemitério, li-
mitando-se pelo lado externo com Terras de Antônio Pereira de Al-
meida e Mauricio Nicolen.

IV - Ao Leste: Partindo do Alto Cemitério, ten-
do como ponto final de referência o Sítio Meocó, limitando-se pelo
externo com o Sítio Baixa da Moga Velha, Terras de herdeiros do
Espílio Francisco Coelho Xavier.

Art. 2º - O perímetro suburbano da cidade de Água Branca, a que se refere o art. anterior, fica limitado por linhas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cont.

que conserva seu afastamento de 2Km das linhas do Perímetro Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 12 de Agosto de 1.979.



José Firmino de Oliveira
José Firmino de Oliveira
Prefeito.